CONTRATO N° 159/2011

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Itaqui e a empresa OMAR RICHARDT tendo como objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios pelo do Programa Agricultura Familiar

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito a Rua Bento Gonçalves, nº. 335, denominado neste ato como **CONTRATANTE** representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gil Marques Filho, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. sob nº 132.750.620-34 e portador da Carteira de Identidade nº 9003198786, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado a produtora Omar Richardt, CPF nº 283.227.540-00 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Chamada Pública nº 001/2011, o Processo Administrativo nº. 92.402/2011, a Lei nº 11.947/2009 e a Lei nº 8.666/93, perante as testemunhas nomeadas e firmadas, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos e prestação dos serviços abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES EMANAL	Valor Unitário	Valor Total
7	espinafre, novo,com folhas integras,limpo	80 MAÇOS	R$ 1,48	R$ 118,40

1.1. A entrega dos produtos ocorrerá de acordo com o previsto no item 4.1 do ato convocatório.

Cláusula Segunda: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R$ 118,40 (cento e dezoito reais e quarenta centavos) semanais.

Cláusula Terceira: DO PAGAMENTO

O pagamento será semanal mediante laudo emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

Cláusula Quarta: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M, calculado pró-rata dia.

Cláusula Quinta: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 3: Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade: 2047 - Merenda Escolar - União

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 117

Recurso PNAE Fundamentall

Orgão :06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 3: Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade: 2142 - Alimentação EScolar -PNAP

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 1613

Recurso PNAP Pre Escola

2Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade 3: Manutenção Desenvolvimento Ensino - MDE

Projeto/Atividade: 2058 - Alimentação Escolar ´-PNAC -PNAE

Dotação: 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

Reduzido: 1198

Recurso PNAC-PNAE

Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no item 10 do ato convocatório.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n° 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea ‘a’ desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Nona: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado a Chamada Pública nº 002/2011, à proposta do vencedor e à Lei n° 8.666/93

Cláusula Décima: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade pelo período de 3 (três) meses a contar da assinatura do contrato, ou até a entrega da totalidade das mercadorias.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Itaqui, 17 de junho de 2011.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Gil Marques Filho
Prefeito

Omar Richardt